

PEIXOTO & CURY
A D V O G A D O S

Código de Ética

Maio de 2017

Sumário

Apresentação

I. Regras Gerais

II. Contratação

- A. De integrantes
- B. De fornecedores, prestadores de serviços, colaboradores e parceiros
- C. C. De correspondentes

III. Registros contábeis e prestação de contas

IV. Guarda de documentação e sigilo das informações

V. Comitê de Ética

VI. Disposições finais


Anexo I – Termo de Adesão

Apresentação

Fundado em 1948, como banca voltada a atender empresas nacionais e internacionais, Peixoto & Cury Advogados, sempre pautou, durante sua trajetória, pelo comprometimento com a excelência na qualidade dos serviços jurídicos prestados, no bom atendimento aos seus clientes e na observância de **princípios éticos, transparência, probidade e integridade**. Essa tem sido sua marca e diretriz e norteado sua trajetória profissional ao longo de todos esses anos.

Para não somente manter, mas, principalmente, incrementar esse padrão de comprometimento na sua forma de atuar, resolve, neste momento, materializar e instrumentalizar essa prática, por meio da adoção de um **Código de Ética**, balizador e norteador das condutas e ações de todos os seus profissionais da área jurídica (“Integrantes”), assegurando **eficiente controle e incentivo às boas práticas** e de terceiros que se relacionam com o Escritório. Para fins deste Código, as regras aqui definidas também se aplicam aos funcionários do Escritório, no que couber.

Todos, e cada um, serão responsáveis, atores, gestores e guardiões dos **princípios e valores** adotados e defendidos pelo Escritório.



Pedro Jorge da Costa Cury

I. Regras Gerais

Artigo 1º - O presente Código de Ética estabelece **normas e procedimentos** no sentido de orientar todos os que atuam em nome do ou para o Escritório, incluindo seus sócios, profissionais, corpo administrativo e parceiros externos. Todos os partícipes desse coletivo se comprometem, portanto, adotar **comportamento profissional** em conformidade com a Lei, bem como **condutas éticas no dia a dia laboral** na forma e condições descritas neste Código.

§ Único. Para tal finalidade:

a) **este Código deverá ser vivenciado no dia a dia e constantemente aprimorado**, mediante efetiva participação, sugestões e treinamentos periódicos;

b) este Código estará disponível na intranet para conhecimento de todos;

c) “Termo de Adesão” constante do Anexo I será assinado por todos os Integrantes e, conforme pertinência, um “Termo de Conhecimento e Responsabilidade”, constante do Anexo II, deverá ser assinado por todos os fornecedores, prestadores de serviços, colaboradores e correspondentes;

d) todas as normas internas, incluindo o Manual de Integração - Administração e o Manual de Normas e Procedimentos Jurídicos, integram este Código e deverão ser, também, observadas estritamente; e

e) no caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que possam contrariar esse Código ou configurar conflito de interesse, o interessado deverá consultar o Comitê de Ética.

Artigo 2º - Em sua atuação, **o Escritório**:

- a) envidará todos os esforços para que seus **Integrantes tenham condições de trabalho adequadas e sustentáveis** para observar e cumprir este Código e seus Anexos e bem zelar pela conservação de tudo o que vier a ser a eles disponibilizado para execução de suas atividades;
- b) envidará também todos os esforços necessários para que **nenhum Integrante receba ou pratique** tratamento discriminatório ou qualquer forma de assédio ou intimidação durante e em decorrência dos serviços prestados; e
- c) **não tolerará e nem permitirá qualquer violação por seus Integrantes** e, se tomar conhecimento, de colaboradores, fornecedores, parceiros e prestadores de

serviço às disposições da Lei nº 12.846/2013, conforme alterada, assim como a qualquer lei, ordenamento, norma ou regulamento, que tenha propósito similar, o que inclui, mas não só, a proibição para realização de quaisquer pagamentos a qualquer autoridade, agência, Órgão ou entidade governamental para obter, ou tentar obter, vantagem ilegal ou indevida, seja por meio da entrega de valores, taxas de urgência, doações, gratificações ou presentes de qualquer valor.

Artigo 3º - **É vedado o uso** de aparelhos telefônicos, celulares, smartphones, tabletes, notebooks ou qualquer outra plataforma digital do Escritório, dados ou e-mails ou quaisquer outros equipamentos e ferramentas de comunicação e de informática (“Ferramentas”) para qualquer tipo de comunicação em desacordo com este Código, observado o seguinte:

a) **o uso do endereço de e-mail do Escritório** e/ou site relacionados às Ferramentas disponibilizadas a todos os Integrantes, inclusive seus funcionários, são exclusivamente para assuntos de interesse do Escritório no legítimo exercício de suas atividades profissionais e de seus clientes, vedada a sua utilização para assuntos pessoais;

b) todas as **Ferramentas** deverão ser **preservadas** pelo respectivo usuário como se suas fossem, mantendo-as em **perfeitas condições de uso**, ressalvado o desgaste natural;

c) todos os Integrantes, funcionários e colaboradores deverão observar **conduta ética, proba e respeitosa** na comunicação feita na mídia em geral, inclusive eletrônica, tais como redes sociais, blog, sites, etc., omitindo-se de praticar qualquer ato em desacordo; e

d) **é vedada** expressamente, sob pena de responsabilidade pessoal, **qualquer manifestação que contrarie o disposto neste Artigo ou que caracterize comportamento ofensivo** em relação ao Escritório e/ou a seus clientes, colaboradores, parceiros, correspondentes e terceiros em geral, bem como manifestação pessoal de natureza política e/ou assemelhada com a utilização da marca do Escritório.

II. Contratação

A. De Integrantes

Artigo 4º - A seleção de qualquer Integrante deverá ser feita com a **devida apuração do seu histórico**, postura, capacidade e expertise profissionais.

§ 1º - É condição obrigatória para a contratação de Integrantes a assinatura do Termo de Adesão previsto no Anexo I, exigência essa que se aplica aos atuais Integrantes.

§ 2º - O Comitê de Ética poderá ser acionado para opinar acerca da seleção de profissionais da área do Direito, inclusive estagiários e pessoal administrativo.

Artigo 5º - No desempenho das suas atividades profissionais, os sócios e os Integrantes se comprometem a assegurar a **qualidade dos serviços prestados e o bom atendimento a seus clientes**, buscando, todos e cada um, o contínuo aperfeiçoamento, sendo condição essencial o comprometimento de todos com os resultados do Escritório e com a qualidade, presteza, excelência e eficiência na prestação de serviços.

Artigo 6º - Em todas as **atividades** realizadas em nome do Escritório **deverão ser observadas** a legislação contábil e fiscal, o Código de Ética da OAB e demais normas aplicáveis ao regular exercício da profissão, este Código de Ética e as normas internas.

B. De fornecedores, prestadores de serviços, colaboradores e parceiros

Artigo 7º - A contratação de fornecedores, prestadores de serviços, colaboradores e parceiros deverá ser feita **com toda diligência possível e precedida de averiguação em relação a seu histórico**, bom nome no mercado e atuação dentro dos princípios defendidos pelo Escritório, podendo este exigir, a qualquer tempo, se assim entender, a assinatura do Termo de Conhecimento e Responsabilidade constante do Anexo II.

C. De correspondentes

Artigo 8º - Na contratação de correspondentes:

a) o disposto nas Cláusula 4ª e 7ª, acima, deverá ser observado, inclusive com a assinatura do Anexo II; e

b) a respectiva área contratante deverá atuar como **gestora do respectivo contrato** para assegurar (i) o efetivo e adequado exercício da atividade para a qual o correspondente foi contratado, o acompanhamento e controle de sua atuação e satisfação – Escritório e cliente - pela qualidade dos serviços prestados e controle dos valores pagos/recebidos decorrentes dessa contratação; (ii) o atendimento, pelo contratado, das normas e princípios do Escritório; e (iii) o pleno conhecimento, por parte do corpo jurídico da área, das normas que regem a contratação de correspondentes, inclusive aquelas referentes à responsabilidade civil/seguro do Escritório.

III. Registros contábeis e prestação de contas

Artigo 9º - Os registros contábeis do Escritório devem refletir de forma completa, acurada e precisa qualquer recebimento de receita ou dispêndio realizado, custos, despesas ou investimentos, tudo conforme previsto em lei.

Artigo 10º - Para tal finalidade, os sócios e todos os Integrantes, no que couber, deverão prestar contas de todos os valores pagos, recebidos e antecipados, inclusive de ou pelo cliente e cumprir as normas internas para a prestação de contas, de forma a permitir o acurado controle de receitas e despesas, sua comprovação mediante documentação hábil e contabilização.

IV. Guarda de documentação e sigilo das informações

Artigo 11º - Os **documentos e informações** sobre o Escritório, incluindo todo material produzido no exercício de sua atividade jurídica, **deverão ser devidamente registrados e arquivados**, preferencialmente em meio digital, durante o período que se faça necessário.

Artigo 12º - As **informações** sobre o Escritório, seus negócios, clientes, fornecedores, parceiros, colaboradores e correspondentes, inclusive todo o material elaborado em decorrência dos serviços profissionais prestados, são consideradas **confidenciais e sigilosas** e deverão ser protegidas, vedada aos destinatários deste Código a utilização dessas informações, salvo por expressa previsão legal, decisão judicial ou, ainda, quando autorizado prévia e por escrito pelos sócios administradores (ADM) do Escritório, sob pena de responsabilidade pessoal e reparação de danos morais e materiais.

§ 1º - Os **dados pessoais** dos sócios, dos Integrantes, clientes, fornecedores, parceiros, colaboradores e correspondentes também são informações confidenciais, cabendo aqueles que detenham acesso a esses dados a obrigação de mantê-los **privados e protegidos** sob pena de aplicação das consequências previstas no “caput” deste Artigo.

§ 2º - Qualquer violação ao dever de confidencialidade e sigilo previsto neste Artigo deverá ser imediatamente comunicada ao Comitê de Ética.

V. Comitê de Ética

Artigo 13º – O Escritório terá um Comitê de Ética composto por 6 (seis) membros, todos sócios, sendo 3 (três) ADMs, 2 (dois) não ADMs e 1 (um) titular de quotas de serviço, com mandato de 2 (dois) anos, todos eleitos pelos ADM por decisão majoritária, podendo ser reeleitos, sendo um Presidente e um Secretário, observado o seguinte:

a) o Presidente e o Secretário do Comitê serão escolhidos por maioria de votos de seus membros;

b) em caso de renúncia, exoneração ou impedimento temporário ou definitivo do membro efetivo, este será substituído por membro de igual categoria (sócio ADM, sócio ou Integrante);

c) qualquer violação a este Código deverá ser comunicada, de forma sigilosa, ao Comitê de Ética, ficando resguardada a autoria da denúncia.

Artigo 14º - Caberá ao Comitê de Ética, dentre outras atribuições previstas neste Código:

a) propor aos sócios alterações e ajustes a este Código de Ética, visando, sempre, a sua efetividade e aperfeiçoamento;

b) definir seu Regulamento Interno após aprovação dos sócios ADM., incluindo procedimentos, mecanismos e ferramentas de recebimento de denúncias;

c) processar e instruir os procedimentos de investigação de supostas condutas contrárias ao disposto nesse Código, fazer as averiguações cabíveis e elaborar parecer;

d) propor aos sócios, mediante parecer, as providências cabíveis face às denúncias ou comunicações de desrespeito/violação ao disposto neste Código recebidas, preservado o sigilo do denunciante;

e) dirimir as dúvidas e solucionar os casos omissos que versem sobre as boas condutas exigidas dos Integrantes;

f) fomentar o adequado conhecimento e o constante treinamento dos Integrantes para a sua correta e fiel observância;

- g) encaminhar aos sócios, sempre que solicitado, relatório sigiloso de suas atividades e dos procedimentos em andamento;
- h) convocar reunião com os ADMs ou com todos os sócios sempre que entender cabível;
e
- i) submeter aos sócios parecer quando da conclusão de suas averiguações para decisão.

Artigo 16º – Todos os Aditivos a este Código de Ética e às normas internas que venham a vigorar a partir desta data farão, automaticamente, parte integrante deste Código.

VI. Disposições gerais

Artigo 15º - Este Código entrará em vigor na data de sua divulgação interna a todos os membros do Escritório, e consolida todas as demais normas internas já existentes, legais e éticas vigentes anteriormente, as quais se mantêm íntegras e exigíveis.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente, _____, RG nº _____, CPF/MF nº _____, declara seu pleno conhecimento e concordância, sem qualquer ressalva e total adesão ao Código de Ética de PEIXOTO & CURY ADVOGADOS, obrigando-se, neste ato, a observar e cumprir fielmente todos os seus termos e disposições.

O presente Termo é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome:
RG:
CPF:

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

PEIXOTO&CURY

A D V O G A D O S

São Paulo - SP

Rua Teixeira da Silva, 560
✉ Rua Mário Amaral, 205
Paraíso - 04002-020
☎ (55 11) 3218-8455

Campinas - SP

Rua Eng. Carlos Stevenson, 80
Sala 91
Nova Campinas - 13092-132
☎ (55 19) 3234-8155

Rio de Janeiro - RJ

Rua Anfilóbio de Carvalho, 29
Salas 913 e 914
Centro - 20030-060
☎ (55 21) 3553-2702

New York - NY - USA

200 Park Avenue South
Suite 505/511
New York, NY - 10003 - EUA
☎ + 1 646.213.4752